

APENSADO: 4.083/98



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. JAIR MENEGUELLI)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Dispõe sobre a suspensão temporária da obrigatoriedade do pagamento de taxas, impostos, tarifas e financiamentos públicos pelos trabalhadores desempregados.

DESPACHO: 15/04/97 - (AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

em 26 de maio de 1997

AO ARQUIVO

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 2.987 DE 1997

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.987, DE 1997
(DO SR. JAIR MENEGUELLI)



Dispõe sobre a suspensão temporária da obrigatoriedade do pagamento de taxas, impostos, tarifas e financiamentos públicos pelos trabalhadores desempregados.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

Artigo 1º - Os trabalhadores que não dispuserem de qualquer remuneração assalariada, devidamente comprovada, gozarão do benefício de suspender temporariamente pelo prazo de 12 (doze) meses, o pagamento de Taxas, Impostos, Tarifas e financiamentos Públicos, sem que lhes sejam interrompidos os correspondentes serviços promovidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único - O benefício do *caput* somente se aplica aos trabalhadores que não dispuserem de qualquer remuneração assalariada por prazo superior a 90 (noventa) dias do término do último vínculo empregatício.

Artigo 2º - Vencido o prazo de doze meses, mencionado no artigo 1º, supra, o benefício cessará, mediante o parcelamento da dívida a ser negociada com as empresas concessionárias e órgãos públicos envolvidos.

Parágrafo Único - O prazo do benefício poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, no caso do beneficiário permanecer desempregado.

Artigo 3º - Os consumidores beneficiários, mencionados no artigo 1º supra, ficam isentos do pagamento de multas por atraso, juros e correção monetária.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1997.

PL.-2987/97

Autor: JAIR MENEGUELLI (PT/SP)

Apresentação: 15/04/97

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que dispõe sobre a suspensão temporária da obrigatoriedade do pagamento de taxas, impostos, tarifas e financiamentos públicos pelos trabalhadores desempregados.

Despacho: Às Comissões: Art. 24,II
Trabalho, de Adm. e Serviço Público
Finanças e Tributação (Art.54,RI)
Const. e Justiça e de Redação(Art.54,RI)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
50ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.987/97

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 04/06/97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 1997.

Talita Yeda de Almeida

Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro, nos termos do art. 105, Parágrafo Único, do RICJ o desarquivamento das seguintes proposições: PD 371/97, PL's: 691/95, 2987/97, 3456/97, 4205/97, 4495/98, 4671/98, 4863/98. Publique-se.

Em 25/02/99


PRESIDENTE

Requerimento Nº de 1999
(Do Sr. Jair Meneguelli)



*Requer o desarquivamento
de proposições*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, requero a V. Exa. o desarquivamento dos projetos de lei de minha autoria, abaixo relacionados:

- . PDC 371/97
- . PL 691/95
- . PL 2987/97
- . PL 3456/97
- . PL 4205/98
- . PL 4495/98
- . PL 4671/98
- . PL 4863/98

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1999


Jair Meneguelli
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.987/97

(Apensado o Projeto de Lei nº 4.083/98)

Nos termos do art. 24, § 1º, combinado com o art. 166, e do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a reabertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 03/05/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas aos Projetos.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 1999.

Anamélia R.C. de Araújo
Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária